

Assunto: **Re: Fwd: 82980 | ENVIO DO DOCUMENTO ORIGINAL - PE 2107.02/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU- CE**
De: Medifarr Hospitalar <vendasmedifarr@gmail.com>
Para: <licitacao@acarau.ce.gov.br>
Data: 24/08/2023 15:47



- 01 -IMPUGNAÇÃO - PE 2107.02_2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - CE - ass.pdf (~1.5 MB)
- 2- PROCURAÇÃO MEDIFARR - CNH HENRIQUE 2023.pdf (~741 KB)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU/ CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2107.02/2023

IMPUGNAÇÃO - ITEM 06

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, apresentar impugnação à especificação técnica e condição de fornecimento exigida para o **Item 06** do processo licitatório supramencionado, conforme fatos e razões aduzidos em anexo.

Por favor confirmar o recebimento de 02 anexos, contendo 01 Pedido de Impugnação com 15 páginas na íntegra e 01 Procuração assinada.

Agradecemos pela oportunidade, e ficamos no aguardo do breve retorno.

Atenciosamente.

Em qui., 24 de ago. de 2023 às 11:29, <licitacao@acarau.ce.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Suas solicitações de esclarecimento, assim como impugnações e recursos, poderão ser encaminhados por e-mail, nas condições estabelecida no instrumento convocatório, assim como protocolada presencialmente na Sede da Comissão de Licitação, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, situada a Rua Major Coelho, 185, Centro, Acaraú/CE.

Cordialmente,

Paulo Costa Santos

Em 24/08/2023 11:21, Medifarr Hospitalar escreveu:

Bom dia prezados,

A empresa Medifarr Produtos Para a Saúde Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 07.540.203/0001-10, neste ato representada pelo seu procurador e representante legal, vem, através deste verificar o horário de recebimento do documento de impugnação/esclarecimento.

Uma vez que o documento original tenha sido solicitado, esta solicitação permitirá o esclarecimento de dúvidas dentro do prazo necessário para a nossa participação no processo licitatório.

Aguardo o retorno!

--

Syl Ferreira
Consultor de Negócios
Whatsapp: (48) 98809-7335 - 98838-7988

--
Syl Ferreira
Consultor de Negócios
Whatsapp: (48) 98809-7335 - 98838-7988

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/ CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2107.02/2023

IMPUGNAÇÃO - ITEM 06

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, apresentar impugnação à especificação técnica e condição de fornecimento exigida para o **Item 06** do processo licitatório supramencionado, conforme fatos e razões aduzidos no decorrer deste documento impugnatório.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

1. DOS FATOS

Senhores, vimos por meio deste documento impugnatório, informar que a especificação técnica exigida para o **ITEM 06 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA** contém características técnicas exclusivas, na qual direciona o objeto de forma **DIRETA** para a fabricante **ORTOSINTESE**, inibindo então a participação de fabricantes que tenham tecnologia diferente ou similar, mas com qualidade igual ou, até superior à exigida no edital. Além disso, destacamos que o **prazo de entrega** proposto é inexequível, desta forma, colabora com o impedimento à ampla competitividade do processo licitatório, visto que, se torna inexequível o processo de fabricação e simples transporte do equipamento até a localização desejada.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / [vendasmedifarr@gmail.com](mailto: vendasmedifarr@gmail.com)

"A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição."

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

DO DIRECIONAMENTO DIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO E FIGURATIVO.

DIRECIONAMENTO DIRETO pode ser facilmente identificado pelo Pregoeiro, Comprador e Órgão Fiscalizador, e impugnado com simples catálogo técnico ou link de internet do produto direcionado.

DIRECIONAMENTO INDIRETO, não se caracteriza quando o agente público formula descrição técnica do edital idêntica à determinada característica específica de marca equipamento ou produto, como ocorre no Direcionamento direto, o que é muito comum acontecer. O Direcionamento indireto exige um pouco mais de análise e perícia para ser constatado, pois as características específicas e medidas mínimas e máxima exigidas no descritivo formulado do objeto, tem como principal função o direcionamento intencional de forma indireta e discreta, onde o agente público não descreve na íntegra a característica específica do fabricante marca e modelo ao qual pretende direcionar ou tem predileção pessoal, formulando assim um descritivo técnico com características diferentes, que incluam o fabricante(s) marca(s) e modelo(s) de equipamentos ou produtos pretendido de sua predileção, e acabam excluindo os demais fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos que não se incluem na sua lista de predileção, direcionando assim de forma indireta o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento.

O direcionamento, seja direto ou indireto, se caracteriza quando o descritivo técnico do edital tem a capacidade de excluir determinada marca de equipamento ou produto.

Para melhor elucidar este tema, vamos utilizar como exemplo a um hipotético nome de projeto básico, "Aquisição Equipamentos para realização de cirurgias neurológicas

ou oftalmológicas” entre os equipamentos do projeto básico existe uma necessidade de “aquisição de um microscópio cirúrgico”

O projeto básico não tem como principal objeto a “aquisição de microscópio cirúrgico” e sim a necessidade de equipamento para realização de cirurgias neurológicas e oftalmológicas, sendo assim cabe a administração informar quais os procedimentos cirúrgicos o microscópio deve ter capacidade de realizar, e não especificar a Marca de equipamento “A” ou “A, B e C” fazendo uso de características específicas que excluam as Marcas “E e F, mesmo que as Marcas “ E e F” atendam as necessidades do projeto básico.

Uma Marca de equipamento ou produto que de fato atenda o projeto básico, ou seja, que tem capacidade de realizar o objetivo inicialmente pretendido “Lista de Procedimentos Cirúrgicos”, mesmo que o equipamento ou produto apresente mais simplicidade de características não deveria ser excluída do certame.

Uma Marca de equipamento ou produto só poderia ser excluída se não tivesse a capacidade de realizar todos os procedimentos cirúrgicos previstos no projeto básico, sendo um conceito básico inclusive praticado nos países de primeiro mundo.

O direcionamento não ocorre somente quando o agente público formula um descritivo em edital com característica específica de apenas um fabricante, em 90% dos casos o direcionamento ocorre quando agente público descreve uma característica específica que exclui determinada marca que não é de sua preferência ou predileção, ou seja, o agente público formula uma característica que somente marca A, B e C atendem a descrição, e as demais Marcas E e F não poderão participar do certame, chamamos isso de DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO, as marcas “E e F”, poderão participar do certame, mais serão desclassificadas por não atendimento técnico no decorrer do processo, não porque não atendem o projeto básico, mais porque não atendem a descrição formulada pelo agente público e sua predileção pessoal por alta tecnologia, equipamentos importados, melhor visual, e a falta de acreditação de produto nacional e outros.

A ainda, de se considerar o DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO, que ocorre quando o direcionamento indireto ou direto é feito para mais de um fabricante Marca e modelo de equipamento ou produto, elitizando assim o objeto, isso ocorre quando o agente público formula descritivo técnico para excluir apenas os fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos, que não quer adquirir, direcionando assim de forma indireta e coletiva o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento, ou seja, somente marca A ,B e C atendem o conjunto de características específicas do objeto, e as marcas “E e F” serão desclassificadas por não atender características específicas.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO FIGURATIVO, quando impugnado é na maioria das vezes julgado indeferido e improcedente, usando como justificativa a existência de outros fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos no mercado. As supostas opções de marcas que atendem o conjunto de características

específicas do objeto é na maioria das vezes intencional e figurativa, feita pelo agente direcionador para elitizar o objeto ou descaracterizar o direcionamento, neste caso as marcas opcionais incluídas, na maioria das vezes nem mesmo tem condições de competir em preço com a fabricante da marca e modelo de equipamento ou produto objeto do direcionamento indireto coletivo, ou seja, a marca possui o preço muito superior e foi incluída de forma intencional no descritivo a fim de descaracterizar o direcionamento.

A exclusão de uma marca pode ser feita apenas com uma palavra ou com a descrição inteira de um catálogo técnico de determinado fabricante, excluindo assim diversas marcas de equipamentos no mercado e elitizando assim o processo licitatório, pré selecionando apenas marca A, B, ou C que contenham determinada função ou característica e excluindo as demais neste processo. Para isso não é necessário que a Marca ao qual está sendo direcionado o item tenha 100% do descritivo direcionado, basta apenas que o descritivo esteja 1% direcionado, ou seja um único no descritivo técnico que só determinado fabricante atenda exclui todos os demais concorrentes.

A função da administração é descrever o projeto básico, nome comercial principal, objetivo a ser alcançado, função do equipamento, locais de instalação, fixar parâmetros e condições ao qual pretende atingir. A administração deve especificar para que será utilizado o equipamento ou produto e quais os tipos de finalidade deve atender.

A pergunta que esta administração deve fazer é:

Por que uma marca de equipamento ou produto que atende a finalidade do projeto básico não pode participar do certame?

Por que o edital possui determinada característica que inclui a Marca A.B e C e acaba excluindo a Marca E e F?

1. DAS RAZÕES

Para a compreensão do direcionamento estabelecido especificamente no **item 06**, disponibilizamos abaixo a especificação técnica com referência às características que restringem a ampla competitividade e concorrência deste processo licitatório:

ITEM 06 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA

Mesa cirúrgica elétrica

Mesa cirúrgica: Mesa cirúrgica elétrica para procedimentos cirúrgicos Obstétricos, Ginecológicos, Urológicos e Partos; Neurológicos; Cardíacos; Cirurgia da obesidade; Videolaparoscopia; Operação da Tireóide; Ortopédicos;

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Vasculares; Neurológicos; Renais; entre outros., com movimentos acionados eletricamente, omposta por coluna, tampa radiotransparente e base.

Dimensões mínimas:

Largura com extensores laterais - 900mm.

Largura total sem extensores laterais - 570mm.

Altura mínima de 770mm.

Altura máxima de 980mm.

Alimentação Elétrica 220V - 60Hz.

Deve possuir arco de narcose, par de suportes de braço, par de portas-coxa, par de suportes laterais, par de ombreiras, jogo de colchonete impermeável e sem costura e gaveta ginecológica. Coluna e Base: deve ser constituído de material resistente e protegido contra corrosão através de pintura indelével em epóxi ou poliuretano, ou revestida ou constituída completamente de aço inoxidável.

Material da mesa deve ser radiotransparente para possibilitar a utilização do intensificador de imagens.

Capacidade de peso para pacientes de até, no mínimo, 220Kg.

Parâmetros e Faixas de Ajustes

Movimentos e posições: Decúbito dorsal

Decúbito ventral; Decúbito lateral; Litotômia; Trendelemburg; Trendelemburg reverso; Fowler; Canivete (Kraske).

Outros Recursos

Base: deve ser provida de sistema de movimentação e fixação.

Com movimentação de base através de rodízios.

SEGURANÇA:

1. Certificação IN METRO;
2. Certificado de Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
2. Certificado de boas práticas de fabricação; NBR IEC 60601-1-6 - Usabilidade equipamentos eletro-médico,

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

cessórios:

Assento para cabeça;
Tábuas de extensão lateral e apoio de braço;
Dispositivo para fixação intramedular;
Dispositivo para suporte de braço;
Dispositivos para tração de membros superiores e membros inferiores;
Suporte para espinha.
Arco de narcose
Par de suportes para ombros
Par de suportes de braço
Par de suportes de coxa
Par de suportes laterais
Par de munhequeiras
Cinto de fixação de paciente
Colchonete leve e de fácil manipulação, revestido de material impermeável e sem costuras
Cabo de alimentação padrão ABNT (Elétrica);

Acessórios opcionais:

Bandeja porta cassete
Tampo bipartido sem renal
Kit Ortopedia Traumatologia
Bota mecânica para vídeo cirurgia.
Tripartido de ombro
Suporte de crânio tipo Mayfield
Kit obesidade
Kit ginecologia
Kit urologia

Deverão acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento configurado nessa especificação.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Condições de Fornecimento.

1. Deverá está incluso o acompanhamento técnico durante o período de pré-instalação, para dirimir as dúvidas da equipe do Hospital. Também deverão estar inclusos na proposta os serviços de instalação dos equipamentos, conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração com posterior apresentação de laudo técnico atestando a conformidade de seu funcionamento e das suas instalações.

2. A empresa deverá possuir assistência técnica autorizada no estado, para prestar assistência técnica ao equipamento e

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

confirmando o acesso às peças originais atendendo aos padrões de rastreabilidade exigidos pela RDC 02/2010 e RDC 59/2000.

3. A empresa irá oferecer treinamento operacional aos funcionários e treinamento técnico básico a pelo menos um técnico da Engenharia Clínica (no mínimo sobre cuidados básicos e boas práticas preventivas).

4. Garantia de pelo menos 12 meses, contemplando neste período todas as manutenções preventivas e corretivas e peças de reposição necessárias de acordo com orientação do Fabricante.

5. Os equipamentos deverão vir acompanhados de documentação técnica (manuais operacional e técnico em português, certificados de calibração, certificados de testes dos componentes do equipamento);

6. A Licitante deverá fornecer o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento.

PONTO 01 - "Dimensões mínimas: Largura com extensores laterais - 900mm. Largura total sem extensores laterais - 570mm. Altura mínima de 770mm. Altura máxima de 980mm."

Senhores, questionamos as dimensões da mesa cirúrgica exigidas para a largura do tampo, visto que se trata de valores únicos e exclusivos do modelo de mesa cirúrgica elétrica - MC357B da fabricante ORTOSINTESE, na qual impede a ampla participação do processo licitatório.

Segue abaixo a comprovação de direcionamento DIRETO:

Dimensão de Altura:

Largura com extensores laterais - 900mm.

Largura total sem extensores laterais - 570mm.

Altura mínima de 770mm.

Altura máxima de 970mm.

Fonte: <https://gers.com.br/produto/mesa-cirurgica-eletrica-mc357b/>

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Reiteramos que as dimensões e valores de altura mínima e máxima são específicos de fabricante para fabricante, logo, não se pode exigir valores exatos, pois desta forma, estará abrangendo a participação única e exclusiva de determinada empresa, como é o caso deste processo que exige as mesmas dimensões do equipamento fabricado pela empresa ORTOSINTESE.

Sendo assim, após apresentado as razões de direcionamento DIRETO, pedimos pela profunda reavaliação da especificação técnica do **item 06**, no sentido de compreender que se o descritivo assim permanecer, haverá direcionamento do processo licitatório e conseqüentemente desatendimento da administração de licitação aos trâmites editalícios previstos em Lei.

Por fim, solicitamos que a largura do tampo seja alterada para o valor usualmente solicitado que a grande maioria das fabricantes atende, que é o valor de 500 mm sem extensor lateral, e que a largura com extensor lateral não seja definida, somente seja solicitado. Pois assim, cada fabricante pode ofertar sua tecnologia para análise posterior.

Para concluir, gostaria de sugerir uma revisão na largura do tampo, seguindo o padrão comumente solicitado por uma grande maioria dos fabricantes, que é de 500 mm sem extensor lateral. Além disso, sugerimos não definir uma largura específica para o tampo com extensor lateral, deixando essa questão em aberto para que cada fabricante possa oferecer suas propostas e tecnologias, que serão posteriormente evidenciadas.

2. DA SUGESTÃO DE DESCRITIVO TÉCNICO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

Ciente deste entendimento, logo abaixo disponibilizamos duas especificações técnicas livres de direcionamentos, sendo que a primeiro contém as mesmas características já exigidas para o **Item 06**, com ressalvas aos trechos impugnados, já o segundo condiz com a especificação técnica livre de direcionamentos SUGERIDA pelo Ministério da Saúde por meio da plataforma PROCOT/SIGEM, na qual também mantém as características livres de direcionamentos necessárias para manter a qualidade do equipamento, **sem direcionar o descritivo a qualquer empresa e sem desconsiderar os procedimentos solicitados, bem como a função real da mesa cirúrgica,** conforme descritivo disponibilizado abaixo:

DA PRIMEIRA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

ITEM 06 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA

Mesa cirúrgica elétrica

Mesa cirúrgica: Mesa cirúrgica elétrica para procedimentos cirúrgicos Obstétricos, Ginecológicos, Urológicos e Partos;

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Neurológicos; Cardíacos; Cirurgia da obesidade; Videolaparoscopia; Operação da Tireóide; Ortopédicos; Vasculares; Neurológicos; Renais; entre outros., com movimentos acionados eletricamente, omposta por coluna, tampa radiotransparente e base.

Dimensões mínimas aproximadas:

Largura total sem extensores laterais - 500mm.

Altura mínima de 770mm.

Altura máxima de 980mm.”

Alimentação Elétrica 220V - 60Hz.

Deve possuir arco de narcose, par de suportes de braço, par de portas-coxa, par de suportes laterais, par de ombreiras, jogo de colchonete impermeável e sem costura e gaveta ginecológica.

Coluna e Base: deve ser constituído de material resistente e protegido contra corrosão através de pintura indelével em epóxi ou poliuretano, ou revestida ou constituída completamente de aço inoxidável.

Material da mesa deve ser radiotransparente para possibilitar a utilização do intensificador de imagens.

Capacidade de peso para pacientes de até, no mínimo, 220Kg.

Parâmetros e Faixas de Ajustes

Movimentos e posições: Decúbito dorsal

Decúbito ventral; Decúbito lateral; Litotômia; Trendelemburg; Trendelemburg reverso; Fowler; Canivete (Kraske).
Outros Recursos

Base: deve ser provida de sistema de movimentação e fixação.

Com movimentação de base através de rodízios.

SEGURANÇA:

1. Certificação INMETRO;
2. Certificado de Registro na ANVISA/Ministério da Saúde;
2. Certificado de boas práticas de fabricação; NBR IEC 60601-1-6 - Usabilidade equipamentos eletro-médico,

acessórios: Assento para cabeça; Tábuas de extensão lateral e apoio de braço; Dispositivo para fixação intramedular;

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Dispositivo para suporte de braço; Dispositivos para tração de membros superiores e membros inferiores; Suporte para espinha.

Arco de narcose

Par de suportes para ombros

Par de suportes de braço

Par de suportes de coxa

Par de suportes laterais

Par de munhequeiras

Cinto de fixação de paciente

Colchonete leve e de fácil manipulação, revestido de material impermeável e sem costuras

Cabo de alimentação padrão ABNT (Elétrica);

Acessórios opcionais:

Bandeja porta cassete

Tampo bipartido sem renal

Kit Ortopedia Traumatologia

Bota mecânica para vídeo cirurgia.

Tripartido de ombro

Suporte de crânio tipo Mayfield

Kit obesidade

Kit ginecologia

Kit urologia

Extensor lateral para obesos

Deverão acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento configurado nessa especificação.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Condições de Fornecimento.

1. Deverá estar incluso o acompanhamento técnico durante o período de pré-instalação, para dirimir as dúvidas da equipe do Hospital. Também deverão estar inclusos na proposta os serviços de instalação dos equipamentos, conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração com posterior apresentação de laudo técnico atestando a conformidade de seu funcionamento e das suas instalações.

2. A empresa deverá possuir assistência técnica autorizada no estado, para prestar assistência técnica ao equipamento e confirmando o acesso às peças originais atendendo aos padrões de rastreabilidade exigidos pela RDC 02/2010 e RDC 59/2000.

3. A empresa irá oferecer treinamento operacional aos funcionários e treinamento técnico básico a pelo menos um técnico da Engenharia Clínica (no mínimo sobre cuidados básicos e boas práticas preventivas).
4. Garantia de pelo menos 12 meses, contemplando neste período todas as manutenções preventivas e corretivas e peças de reposição necessárias de acordo com orientação do Fabricante.
5. Os equipamentos deverão vir acompanhados de documentação técnica (manuais operacional e técnico em português, certificados de calibração, certificados de testes dos componentes do equipamento);
6. A Licitante deverá fornecer o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento.

DA SEGUNDA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

ITEM 06 - MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA

Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos.

Características técnicas mínimas: Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior.

Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle.

Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior.

Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 secções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retráteis).

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios.

Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero.

Movimentos motorizados: **regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação**, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverso do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 18 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e dorso.

Os movimentos motorizados deverão ser acionados por painel de controle localizado na coluna da mesa e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento.

Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semissentado e sentado.

Acessórios mínimos que acompanham o equipamento:

01 arco de narcose;
01 suporte para renal;
01 par de suportes de braço;
01 par de porta-coxa;
01 par de suportes laterais;
01 par de ombreiras;
01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico.

Bateria interna recarregável.

Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.

Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>

Pesquisa: "Mesa Cirúrgica Elétrica"

3. DO PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL

Por fim, com relação ao prazo para entrega dos bens de apenas 10 (dez) dias, conforme consta em edital, observamos que este também contribui à condição restritiva à competitividade, pois torna inviável o fornecimento do equipamento para

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

as fabricantes e distribuidoras que não estejam localizadas próximas à unidade requisitante, ou seja, uma parcela das empresas será duramente afetada por cláusula restritiva exigida em edital, prejudicando conseqüentemente à concorrência do processo licitatório.

Entendemos que a vossa entidade necessita do equipamento com entrega em maior brevidade possível, mas permanecer com o prazo de fornecimento estipulado neste edital, visa apenas atender ao interesse das empresas melhores localizadas e não se atém às reais condições de fornecimento presentes no mercado deste equipamento, já que por se tratar de equipamento de grande porte, necessita de prazo mínimo superior ao estipulado em edital, para o processo de fabricação e logística de entrega.

Vale ressaltar que somos fabricantes do equipamento, e podemos esclarecer que a simples fabricação, transporte e logística do equipamento de grande porte, necessita de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de não ferir o princípio da ampla competitividade.

A previsão estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa prazo exíguo para a entrega tendo em vista que os equipamentos não são possíveis de ser fabricados e entregues neste prazo disponibilizado, **sobretudo com o momento que estamos vivenciando de Pandemia da COVID-19, na qual inviabilizou o fornecimento e desenvolvimento de todas as empresas deste mercado, sendo que estas estão retornando a sua produção normalizada, ainda no ano corrente.**

Este tipo de cláusula no edital, só vem a obscurecer o certame licitatório, pois afasta diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de produção para entregar no prazo estabelecido no edital.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que, "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. O edital deve estabelecer um prazo razoável

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

para a entrega dos equipamentos licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO” (grifos).

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo de entrega firmado aleatoriamente, em que não é levado em consideração as condições de entrega e logística das fabricantes, registrando que a grande maioria dos fornecedores do produto em questão não os mantém em estoque, portanto os fabricantes e distribuidores solicitam um **mínimo de 30 (trinta) dias** para a entrega do mesmo na quantidade solicitada.

E, visando o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, tendo em vista que o presente edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame.

DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Senhores, tal direcionamento é prejudicial ao princípio da isonomia, que deve nortear todo e qualquer processo licitatório, garantindo a igualdade de condições entre os possíveis fornecedores interessados em participar do determinado.

Cumprе destacar que a legislação vigente estabelece a obrigação de competitividade e impessoalidade nos processos licitatórios, com o intuito de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo, assim, qualquer declaração de favorecimento a determinada marca ou empresa viola esses princípios basilares.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e comprovações apresentadas nesta impugnação, **solicitamos a esta idônea organização a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias e a reavaliação do descritivo solicitado em edital, a fim de que o mesmo seja alterado para descrição sugerida livre de direcionamentos ou para descrição livre de direcionamentos sugerida pelo órgão solicitante,** a fim de evitar o direcionamento e impedimento de mais participantes neste processo, como as fabricantes nacionais.

Caso não seja este o entendimento desta idônea organização, solicitamos o cancelamento do item para análise dos pontos apresentados. Pois está nítido que a empresa que irá ganhar o processo será a MARCA ORTOSINTESE, ou qualquer empresa que ofertar equipamento da MARCA ORTOSINTESE, adiantando o resultado da licitação por vantagem em processo licitatório, ferindo assim a Lei de Licitações.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 24 de Agosto de 2023.

HENRIQUE
KLEIN

NETO:00354859
900

Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
KLEIN
NETO:00354859900
Dados: 2023.08.24
15:28:46 -03'00'

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

OUTORGANTE: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, situada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, CEP 95041-000 – Caxias do Sul/ RS, neste ato representada por seu sócio Sr João Alfredo de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.859.650-20.

OUTORGADA: Henrique Klein Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 3.699.977-SSP/SC, inscrito no CPF nº 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 166, Fazenda Santo Antônio, São José/ SC – CEP: 88.104-670.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

Caxias do Sul/ RS, 23 de Janeiro de 2023.

**JOAO ALFREDO DE
OLIVEIRA:60485965
020**

Assinado de forma digital por
JOAO ALFREDO DE
OLIVEIRA:60485965020
Dados: 2023.01.23 14:01:09 -03'00'

João Alfredo De Oliveira
CPF: 604.859.650-20
RG: 6048120999
Sócio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME: HENRIQUE KLEIN NETO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF: 3699977 SSP SC

CPF: 003.548.599-00 DATA NASCIMENTO: 17/12/1978

FILIAÇÃO: ELVIO KLEIN SALETE KLEIN

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01827041703 VALIDADE: 22/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 23/05/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: SÃO JOSE, SC DATA EMISSÃO: 02/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 13850066404 SC165941286

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2243728933

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.